



Câmara Municipal de Uberaba  
Progresso em todas as direções.

**LEI N.º 9.683**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 1º e dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.199/1997, que transforma todos os povoados, vilas, arraiais e distritos em bairros da cidade, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta parágrafo único ao art. 1º e dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.199, de 28 de fevereiro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a transformar todos os povoados, vilas, arraiais e distritos em bairros da cidade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

***Parágrafo único.** Incluem-se nos povoados, vilas, arraiais e distritos os núcleos comunitários das suas proximidades os quais serão denominados adjacências. (AC=ACRESCENTADO)*

*(...)*

*Art. 3º. Vetado.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 6 de setembro de 2005.

**Dr. Anderson Adauto Pereira**  
Prefeito Município

**José Luiz Alves**  
Secretário de Governo